

Lei nº 150/75

180

Dispõe sobre a alienação de um grupo gerador de energia e postes de madeiras.

A Câmara Municipal de São José do Divino, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de São José do Divino, autorizado a promover a alienação, na forma legal, de um grupo gerador constituído de um motor marca Perkins de 80 HP e um gerador marca IRNE de 50/55 KVA, até então utilizados na produção de energia elétrica para iluminação da sede do município.

Art. 2º Fica, também, o Prefeito Municipal, autorizado a alienar sob o regime da legislação vigente, 80 (oitenta) postes de madeiras, em aroeira e trauna, partes integrantes da antiga rede de iluminação pública da sede do município.

Art. 3º Os recursos oriundos da aplicação das disposições dos artigos anteriores, deverão ser incorporados à receita municipal, pela rubrica 2.3.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 09 de Setembro de 1975.

O Prefeito: Zefarmino Campos